



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 252/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0065282/2021-49

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39965817			
PA COPAM Nº: 6038/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	OLIMPIO ALVES DA SILVA	CPF:	513.672.546-04
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CHAPADÃO DAS GUARITAS - MATRÍCULA 6.664		
MUNICÍPIO:	CAMPOS ALTOS - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS 2000):	LAT/Y: 19°26'7"	LONG/X:	46°11'14"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:****REGISTRO:**

Maíra Abrahão Pereira Melo  
(Bióloga)

CRBio 057167/04-D  
ART 20211000109042



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 23/12/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39966868** e o código CRC **02366D08**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0065282/2021-49

SEI nº 39966868



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39965817**

O empreendimento Fazenda Chapadão das Guaritas, matrícula 6.664 (área total 82,1812 hectares) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal a horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - G-01-01-5 e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, localizado no município de Campos Altos/MG. Através do processo 6038/2021, formalizado em 29/11/2021 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor solicita a licença ambiental.

O empreendimento está localizado na DAC nº 002/2018 – portaria IGAM nº 017/2018, localizada no curso d’água Córrego da Cachoeira na Bacia Federal do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Araguari – PN2, incidindo portanto o critério locacional de captação de recurso hídrico em área de conflito. Foi apresentado um estudo para análise do empreendimento na gestão dos recursos hídricos, sob responsabilidade técnica de Fernando Costa Faria, registrado no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas 00250527642 – CFTA MG, TRT: nº BR20211109874.

Foi apresentado no estudo a área de drenagem onde o ponto de captação do empreendimento se localiza e através dele é possível verificar que existem diversos pontos (10 captações diretas e 9 barramentos) à jusante e que podem ser impactados pela captação P03. A gestão da captação do empreendimento é realizada através de registros em planilhas com anotações diárias referentes à quantidade e tempo de captação de recurso hídrico e do controle da vazão residual realizado pela Estação Córrego do Salto, localizada à jusante do empreendimento.

Para gestão da conformidade das captações com a portaria de outorga, a região conta com a Associação dos Usuários de Águas da Região do PADAP – Córrego do Salto. As planilhas de consumo de água são repassadas para a associação que se encarrega da avaliação dos dados fornecidos e mensuração dos limites para a tomada de decisão sobre a implantação ou não de medidas restritivas do uso da água nos pontos de captação de água. Caso a estação de monitoramento apresente níveis inferiores à vazão mínima, as captações deverão ser reduzidas e até mesmo interrompidas até o reestabelecimento da referida vazão. A portaria de outorga coletiva 01234/2020 determina os pontos, a quantidade e o tempo de captação em cada um eles, além de determinar a vazão residual a ser respeitada para os pontos de monitoramento. Dessa forma, é realizada a gestão dos recursos hídricos na DAC nº 002/2018, o que permite o acesso aos recursos hídricos de todos os usuários que se localizam nela.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de horticultura com o cultivo de alho em área de 30,996 hectares irrigada por pivô central e culturas anuais com plantio de milho em uma área de 30 hectares em regime de sequeiro.



O solo é preparado alternando o sistema convencional com o plantio direto, acompanhando a rotação de culturas. Como tratos culturais, utiliza-se a irrigação, correção de acidez com calcário e adubação.

O empreendimento conta com a mão de obra de 2 funcionários fixos para a condução das atividades, sendo que há 1 família residente.

O uso de água tem como finalidade principal a irrigação, pulverizações e consumo humano. É proveniente de duas captações sendo uma captação superficial no Córrego Cachoeira, conforme Portaria de Outorga Coletiva nº 01234/2020 (processo 01939/2007) identificada como P03, válida por 10 anos a partir de 11/08/2020, e uma captação subterrânea conforme portaria nº 1902742/2021 (processo 12623/2021), válida por 10 anos a partir de 08/04/2021.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes oleosos (água contaminada com óleo na lavagem de máquinas e óleo lubrificante usado), resíduos sólidos domésticos (plásticos, papel, orgânico), resíduos sólidos contaminados com óleo (embalagens vazias de óleo) e das atividades agrícolas (embalagens vazias de defensivos e sacarias). Vale ressaltar que não há armazenamento de defensivos agrícolas na propriedade, sendo eles consumidos conforme demanda.

Os efluentes sanitários são tratados através de fossa séptica e sumidouro instalado na residência. A água contaminada com óleo proveniente do lavador é tratada em caixa separadora de água e óleo.

Quanto aos resíduos sólidos, a parte reciclável é reciclada por catadores ou reutilizadas na fazenda como sacarias de adubo e sementes. Os resíduos orgânicos seguem para compostagem. Resíduos contaminados com óleo e também o óleo usado são destinados à empresa especializada em sua destinação final. Embalagens vazias de defensivos são destinados para a INPEV. Vale ressaltar que o lavador de veículos não está instalado e será condicionado neste parecer a comprovação de sua instalação, bem como das medidas de controle ambiental para o efluente gerado. Foi verificado no RAS que o ponto de abastecimento não possui todas as estruturas adequadas, sendo que, na foto apresentada, não é possível verificar a existência de caixa SAO, cobertura metálica e pista impermeabilizada dotada de canaletas de contenção, portanto será condicionado a apresentação de tais estruturas.

A reserva legal do empreendimento está regularizada conforme averbações na matrícula 6.664 (AV-9-6.664) cuja área é de 6,0005 hectares nos limites da propriedade e 11,5 hectares em regime de compensação na Fazenda Taquaruçu e Santa Luzia de propriedade do empreendedor, matrícula 6.054 conforme AV-03-6.054, totalizando portanto 17,5005 hectares, não inferior aos 20% exigidos pela legislação.

A Fazenda Chapadão das Guaritas é objeto da matrícula 6.664 do CRI de São Gotardo-MG. A mesma possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição do imóvel nº



MG-3111507-55544AFC8F904729B0DF375DE7413D88, com área total de 82,1812 ha e reserva legal declarada de 15,1380 ha, área inferior à 20% da área total do imóvel. O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências e passivos ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 09 de dezembro de 2021.

Foi apresentado também o CAR do imóvel que possui área de reserva legal compensada, Fazenda Taquaruçu e Santa Luzia, com interesse de adesão ao PRA e reserva legal declarada de 14,3840 ha.

O empreendedor apresentou o Cadastro Técnico Federal IBAMA 6297182 válido até 08/03/2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Chapadão das Guaritas, matrícula 6.664” para as atividades de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), localizado no município de Campos Altos - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Chapadão das Guaritas, matrícula 6.664

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar através de relatório técnico fotográfico a instalação do lavador de veículos, dotado de todas as estruturas de controle ambiental determinadas pela legislação pertinente.	120 dias
03	Comprovar através de relatório técnico fotográfico a instalação da pista de abastecimento, dotado de todas as estruturas de controle ambiental determinadas pela legislação pertinente.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Chapadão das Guaritas, matrícula 6.664

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.